

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

Retificação - SEXTO ADITIVO AO CONTRATO PMC/017/2011

Retifico onde lê-se SEXTO ADITIVO AO CONTRATO PMC/017/2011, leia-se PREIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO PMC/017/2011- Partes: Município de Congonhas x Receita Própria, Processos e Tecnologia da Informação Ltda.. Objeto: Prorrogação do prazo por de 1 mês. Data: 04/04/2011.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO
FUMCULT**

INTIMAÇÃO – LEILÃO Nº FUMCULT/001/2011

Arrematante do Lote 1: Virgílio Afonso Mendes, com valor total de R\$700,00 (setecentos reais) e Arrematante do Lote 2: Antônio Carlos Gomes da Costa, com o valor total de R\$120,00 (cento e vinte reais). Pedro Geraldo Cordeiro – Diretor-Presidente da FUMCULT. 05/05/2011.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

LEI Nº 3.083, DE 29 DE ABRIL DE 2011.

Dispõe a respeito da condução, utilização e conservação dos veículos oficiais do Município de Congonhas/MG.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Será permitida a condução de veículos leves e caminhão $\frac{3}{4}$, por servidores públicos não ocupantes do cargo de motorista, mediante prévia autorização formal da Diretoria de Transportes e Veículos, nas situações em que o servidor público ocupante do cargo de motorista não estiver disponível para a realização da atividade.

Parágrafo único. Os condutores são responsáveis pelo uso, conservação e condução dos veículos oficiais, e deverão fazê-los em conformidade com a legislação em vigor, em especial o Código de Trânsito Brasileiro, e com as normas internas estabelecidas pelo Município.

Art. 2º São deveres dos condutores de veículos, além daqueles exigidos ao condutor autorizado, os seguintes:

I- a pronta comunicação à chefia imediata de quaisquer ocorrências verificadas durante a utilização do veículo, as quais deverão ser sempre anotadas no verso do Controle de Circulação de Veículo;

II- a devida comunicação à chefia imediata, acompanhada de justificativa consistente e prévia a qualquer condução, dos períodos em que estiver sob efeito de medicação sedativa ou estimulante, em especial se o seu uso foi feito nas 12 horas antecedentes;

III- a obtenção de comprovante específico da autoridade de trânsito, a fim de atestar desvios de itinerário descrito nos Controle de Circulação de Veículo, nas situações de prestação de socorro às vítimas de acidentes;

IV- o agendamento, junto à Diretoria de Transportes e Veículos, da manutenção preventiva do veículo sob sua responsabilidade, aqui entendida como o conjunto de atividades técnicas realizadas com o objetivo manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento;

V- o acompanhamento de carregamentos, distribuições e amarras de carga e a conferência da relação do material a ser transportado;

VI- a pronta comunicação à chefia imediata de situações em que o usuário provoque quaisquer danos em veículo oficial, para as providências cabíveis;

VII- a comunicação à chefia imediata, acompanhada de justificativa, dos eventuais atrasos no cumprimento das tarefas;

VIII- o estacionamento do veículo em local apropriado, para o embarque e o desembarque do usuário; e

IX- o zelo pela conservação dos veículos sob sua responsabilidade, inclusive sua limpeza interna e externa.

Art. 3º Os veículos do Município de Congonhas deverão ser conduzidos por servidores habilitados, de acordo com o tipo de veículo.

Art. 4º Os condutores de veículos do Município, ocupantes ou não do cargo efetivo de motorista, deverão na prática de suas atividades, observar as seguintes normas:

I- proceder à inspeção do veículo e/ou máquina, verificando o estado de conservação, e solicitar os reparos que se fizerem necessários;

II- conferir a existência dos acessórios, ferramentas e equipamentos de porte obrigatório no veículo (macaco, chave de rodas, triângulo, extintor), antes de movimentar o veículo, notificando a chefia responsável sobre qualquer ausência dos mesmos ou sobre quaisquer problemas que possam causar multas de trânsito ou situação irregular do veículo;

III- verificar níveis de água, combustível, óleo e pressão dos pneus, antes de movimentar o veículo ou máquina;

IV- preencher quilometragem de saída e de retorno registrada no hodômetro do veículo (ou hora inicial e final das máquinas), no formulário de Controle de Circulação de Veículos;

V- respeitar as leis de trânsito e providenciar o imediato pagamento de multas a que der causa;

VI- recolher o veículo à garagem no final do expediente, providenciando para que seja limpo e esteja pronto para ser utilizado a qualquer momento;

VII- usar sempre o cinto de segurança, exigindo que todos os demais passageiros também o usem;

VIII- somente conduzir os veículos ou máquinas após autorização;

IX- tratar os colegas e usuários dos veículos sempre com respeito e cordialidade;

X- nunca exceder o número de passageiros permitido para o veículo, salvo emergência ou autorização superior.

Art. 5º Aos servidores públicos não ocupantes do cargo efetivo de motorista, não será concedida nenhuma vantagem ou benefício em função das atribuições previstas nesta lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 29 de abril de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DECRETO Nº 5.237, DE 3 DE JANEIRO DE 2011.

Abre crédito suplementar.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, Inciso I, alínea "C" da Lei Orgânica do Município, e pela Lei 3.027, de 11 de novembro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no anexo do orçamento corrente, crédito suplementar na importância de R\$ 52.443,00(cinquenta e dois mil

quatrocentos e quarenta e três reais), nas seguintes dotações:

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL
 UNID: 01 - GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
 01.031.00424.004 – Manutenção das Atividades da Câmara
 3.1.90.04 Contratação por tempo determinado R\$ 1.000,00
 3.3.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 925,00
 01.031.00424.010 – Manutenção dos Serviços de Informática
 3.3.90.30 Material de Consumo R\$ 4.290,00
 4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente R\$ 13.228,00
 01.031.00424.011 – Cartão Alimentação
 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ... R\$ 33.000,00

Art. 2º Para o atendimento da solicitação em questão fica cancelada igual importância no Orçamento Corrente da Câmara Municipal de Congonhas, nas seguintes dotações:

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL
 UNID: 01 - GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
 01.031.00423.002 – Sede da Câmara
 44.90.51 Obras e Instalações R\$ 17.000,00
 01.031.00424.001 – Manutenção das Atividades Legislativas
 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 1.000,00
 3.3.90.30 Material de Consumo R\$ 4.290,00
 01.031.00424.003 – Manutenção dos Gabinetes dos Vereadores
 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ... R\$ 25.153,00
 44.90.52 Equipamentos e Material Permanente R\$ 5.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 3 de janeiro de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
 Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO Nº 5.270, DE 1º DE MARÇO DE 2011.

Abre crédito suplementar.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, Inciso I, alínea “c” da Lei Orgânica do Município, e pela Lei 3.027, de 11 de novembro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no anexo do orçamento corrente, crédito suplementar na importância de R\$ 35.300,00 (trinta e cinco mil e trezentos reais), nas seguintes dotações:

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL
 UNID: 01 - GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
 01.031.00424.004 – Manutenção das Atividades da Câmara
 3.1.90.04 Contratação por tempo determinado R\$ 4.000,00
 3.3.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 1.000,00
 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente R\$ 29.000,00
 01.031.00424.007 – Divulgação oficial
 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$1.300,00

Art. 2º Para o atendimento da solicitação em questão fica cancelada igual importância no Orçamento Corrente da Câmara Municipal de Congonhas, nas seguintes dotações:

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL
 UNID: 01 - GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
 01.031.00423.002 – Sede da Câmara

44.90.51 Obras e Instalações R\$ 35.300,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 1º de março de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
 Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO Nº 5.308, DE 28 DE ABRIL DE 2011.

Inclui ação na Lei n.º 2.904, de 11 de dezembro de 2009 e abre crédito especial.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso I, alínea “c”, da Lei Orgânica do Município e pelas Leis n.ºs 2.904, de 11 de dezembro de 2009, Lei 3.027, de 29 de novembro de 2010 e Lei n.º 3.077, de 27 de abril de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão da Operação Especial 0.058 – APOIO A ASAPEC no Plano Plurianual para o período de 2010-2013, a qual será vinculada ao programa 0008 – ATENÇÃO AO IDOSO.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 84.444,00 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais) para fazer face à execução da ação de que trata o art. 1º desta Lei, de acordo com a seguinte classificação:

Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social
 Unidade: 01 – Gabinete do Secretário de Assistência Social
 Função: 08 – Assistência Social
 Subfunção: 241 – Assistência ao Idoso
 Programa: 0008 – ATENÇÃO AO IDOSO
 Operação Especial: 0.058 – APOIO A ASAPEC
 Natureza da Despesa: 4.4.50.41 - Contribuições.....84.444,00

Art. 3º Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recursos para a abertura do referido crédito especial fica autorizada a anulação da seguinte dotação:

Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social
 Unidade: 02 – Diretoria de Cultura
 Função: 13 – Cultura
 Subfunção: 392 – Difusão Cultural
 Programa: 0021 – Incentivo às Produções e Manifestações Culturais
 Atividade: 2.111 – Desenvolvimento das Atividades de Educação e Cultura
 Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – PJ.....84.444,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Congonhas, 28 de abril de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
 Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO Nº 5.309, DE 28 DE ABRIL DE 2011.

Inclui ação na Lei n.º 2.904, de 11 de dezembro de 2009 e abre crédito especial.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso I, alínea “c”, da Lei Orgânica do Município e pelas Leis n.ºs 2.904, de 11 de dezembro de 2009, Lei n.º 3.027, de 29 de novembro de 2010 e Lei n.º 3.082, de 27 de abril de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão da Operação Especial 0.056 – APOIO A AMPEC no Plano Plurianual para o período de 2010-2013, a qual será vinculada ao programa 0021 – Incentivo às Produções e Manifestações Culturais.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) para fazer face à execução da ação de que trata o art. 1º desta Lei, de acordo com a seguinte classificação:

Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social
Unidade: 02– Diretoria de Cultura
Função: 13– Cultura
Subfunção: 392 – Difusão Cultural
Programa: 0021 – Incentivo às Produções e Manifestações Culturais
Operação Especial: 0.056 – APOIO A AMPEC
Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições.....R\$17.000,00

Art. 3º Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recursos para a abertura do referido crédito especial fica autorizada a anulação da seguinte dotação:

Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social
Unidade: 02– Diretoria de Cultura
Função: 13– Cultura
Subfunção: 392 – Difusão Cultural
Programa: 0021 – Incentivo às Produções e Manifestações Culturais
Atividade: 2.111– Desenvolvimento das Atividades de Educação e Cultura
Natureza da Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços Terceiros – PF
..... R\$17.000,00

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação

Congonhas, 28 de abril de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Secretaria Municipal de Governo
FUMCULT
PREVCON

EXPEDIENTE

**ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CONGONHAS**

ÓRGÃO GESTOR:
Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:
Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Finanças